

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000303/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051821/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.209225/2026-12
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETRACS/RN, CNPJ n. 17.064.054/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLINTO TEONACIO NETO;

E

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RN, CNPJ n. 08.364.879/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUZIA DIVA CUNHA DUTRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2028 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos trabalhadores no Comercio de Bens e Serviços**, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ilmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos

Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

a) Razão social; cartão de inscrição no CNPJ com indicativo de ser microempresa ou empresa de pequeno porte; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

b) Comprovação de pagamento da Contribuição Assistencial (TNC), no valor e forma estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será obtida nos sites da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br);

§ 3º Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

§ 4º Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 5º - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

§ 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, que é até o dia 31 de maio de 2027;

§ 7º - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, mediante solicitação à FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão para fins de controle e acompanhamento;

§ 8º - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão, não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

§ 9º - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal conveniente.

§ 10 - A partir de 1º de junho de 2026, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do RN, passam a ter dois pisos salariais, decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

I - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes de REPIS = R\$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) e para aqueles trabalhadores que ganham acima do piso e até 4 (Quatro) pisos da categoria, fica assegurado o reajuste com percentual de 5% (cinco por cento).

II - Empresas não optantes de REPIS e demais empresas = R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais) e para aqueles trabalhadores que ganham acima do piso e até 4 (Quatro) pisos da categoria, fica assegurado o reajuste com percentual de 5% (cinco por cento).

III - Para as empresas Nacionais e Regionais estabelecidas no Estado do Rio Grande do Norte fica assegurado o piso salarial no valor de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) e para aqueles trabalhadores que ganham acima do piso e até 4 pisos da categoria, fica assegurado o reajuste com percentual de 9% (nove por cento).

§ 11 - Para fins de aplicação e interpretação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, consideram-se **Empresas Nacionais** aquelas do segmento de farmácias que possuam unidades estabelecidas em mais de um Estado da Federação, desde que também mantenham unidades localizadas fora da Região Nordeste. Consideram-se **Empresas Regionais** aquelas do segmento de farmácias que possuam unidades estabelecidas em mais de um Estado da Federação, exclusivamente dentro da Região Nordeste.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, calculado com base na média das comissões percebidas no mês, desde que não seja computada qualquer falta, mesmo as justificadas ou abonadas, no expediente de trabalho no decorrer da semana.

Parágrafo Único - Fica acordado entre as partes aqui representadas, de forma expressa que a escala tanto para homens quanto para mulheres será igual, afastando a aplicação do artigo 386 da CLT, já que o artigo 611-A da CLT permite a negociação sobre a periodicidade de folgas, desde que respeitada a concessão de uma folga, no máximo, após seis dias de trabalho, ficando, portanto, estabelecido que homens e mulheres poderão trabalhar dois domingos em seguida folgando no terceiro.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO SALARIAL

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamento, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito por parte do empregador.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em se tratando de empregado mensalista, ou até o primeiro dia útil do vencimento quando se tratar de pagamento estipulado por quinzena ou semana, a empresa pagará 1% (um por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, não podendo a multa ultrapassar o teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO PARA COMISSIONISTAS

O cálculo da rescisão contratual, para pagamento das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA MÍNIMA AOS COMISSIONISTA

Aos empregados do COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS abrangidos por esta CCT que percebem seus salários exclusivamente à base de comissão, fica assegurado o salário de admissão previsto na cláusula – DOS PISOS SALARIAIS, sempre que no mês as comissões não atingirem este valor.

Parágrafo Único – Para as empresas que praticarem salários mistos, parte fixa mais comissões, a parte fixa não poderá ser inferior ao menor piso salarial da categoria (REPIS).

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à venda, independentemente de as vendas terem sido efetuadas a vista ou a prazo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

A antecipação do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, será feita aos empregados que a requeiram até 60 (sessenta) dias antes do início das férias, desde que haja disponibilidade do empregador para conceder a antecipação, ficando a critério deste conceder ou não

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa, com o percentual de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração, proporcionalmente aos dias trabalhados na função, a título de quebra

de caixa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas será de 20% (vinte por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

Somente os trabalhadores que já recebiam quinquênio até 31/05/2024 permaneceram recebendo os valores percentuais já consolidados sob tal título até esta data, sendo vedada a diminuição salarial.

Parágrafo Único – Aos demais trabalhadores contratados ou aqueles que ainda não fazem jus ao quinquênio até 31/05/2024, não mais terão assegurado o referido quinquênio.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIARIAS DE VIAGEM

As despesas quando realizadas, com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, ocorrerão por conta do empregador. As referidas verbas não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou FGTS, consequentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

A Empresa poderá exigir do trabalhador, após um mês de trabalho, o Cartão de Vale Transporte, substituindo por outro que contenha o número de passes suficiente ao deslocamento do trabalhador no mês subsequente.

Parágrafo Único – A recusa na devolução do Cartão pelo trabalhador ensejará infração passível de medidas disciplinares pela empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO A DESCONTOS NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

As farmácias ficam obrigadas a conceder descontos, na aquisição de medicamentos, no patamar mínimo 5% (cinco por cento) para os seus colaboradores e parentes até terceiro grau.

Parágrafo único – Para ter direito ao desconto, o trabalhador deverá apresentar no ato da compra, receita médica e no caso de parente até terceiro grau, documento comprovando o parentesco

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

Será concedido auxílio creche, por até 06 (seis) meses, para as trabalhadoras abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que exerçam suas atividades em Shopping Centers, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a contar do retorno da mãe da licença maternidade.

Parágrafo Único: O auxílio creche não será pago durante o período de férias da trabalhadora.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas serão obrigadas a efetuar seguro de vida e acidentes pessoais em grupo em favor dos seus funcionários observada a cobertura mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para garantir a indenização nos casos de morte do empregado, invalidez permanente, total ou parcial do empregado, causada por acidente independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente no laudo médico as sequelas definitivas e o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente. A contratação do seguro isenta o empregador de toda e qualquer responsabilidade Civil.

Parágrafo Único: As Empresas que já mantenham seguro de vida para os seus funcionários, cujo valor seja igual ou superior ao estabelecido no “*caput*” desta cláusula, ficam dispensadas da obrigatoriedade de realizar nova contratação de seguro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário sem que tenha sido avisado previamente, desde que a prorrogação seja superior a uma hora

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FECOMÉRCIO COM VC

Considerando a relevância da valorização social, do bem-estar e do ganho indireto de renda para os trabalhadores, bem como a necessidade de estruturar uma política coletiva de vantagens corporativas sustentável para as empresas da categoria, fica instituída a adesão ao programa de benefícios FECOMÉRCIO COM VC. O programa consiste em uma plataforma integrada de benefícios e ecossistema de conveniência desenvolvido pelo Sistema Fecomércio RN, viabilizado em parceria com o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte – SINCOFARN, ficando as empresas representadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas a aderir e manter ativo o programa para 100% (cem por cento) dos seus empregados.

§ 1º - O programa **FECOMÉRCIO COMVC** garantirá aos trabalhadores inscritos o acesso amplo e irrestrito ao seu ecossistema de vantagens, contemplando:

- A)** Clube de Descontos Expandido: Acesso a condições exclusivas e abatimentos em uma rede credenciada composta por mais de 500 empresas parceiras, cobrindo segmentos como cinemas, restaurantes, farmácias, instituições de ensino, hotéis, pousadas, supermercados, academias, centros de lazer e prestadores de serviços;
- B)** Programa de Cashback: Sistema de retorno financeiro (*cashback*) em compras efetuadas em mais de 100 empresas parceiras cadastradas na plataforma;
- C)** Condições Especiais na Área da Saúde: Tarifas diferenciadas e descontos em serviços prestados por clínicas, laboratórios e hospitais parceiros;
- D)** Integração com o Sistema Fecomércio RN: Acesso facilitado e condições diferenciadas nos serviços, cursos e atividades promovidas pelas unidades do Sesc e Senac no estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - O valor relativo à taxa anual de adesão e manutenção do programa **FECOMÉRCIO COMVC**, cujo valor nominal praticado no mercado é de (noventa e nove reais e noventa centavos) anuais por trabalhador, será concedido com 39,94% (trinta e nove vírgula noventa e quatro por cento) de desconto em virtude da negociação coletiva promovida pelas entidades sindicais.

I - O valor final negociado será diluído em parcelas de (cinco reais) mensais por empregado, a ser pago exclusivamente pela empresa (totalizando ao ano por trabalhador).

II - O custeio integral da referida taxa é de responsabilidade exclusiva da empresa empregadora, sendo sumariamente vedado qualquer desconto, parcial ou total, na folha de pagamento do trabalhador a este título.

§ 3º - O recolhimento da taxa mensal de por empregado será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de competência, mediante guia ou boleto bancário disponibilizados através do canal de atendimento **FECOMERCIO COMVC** (84) 981178336, tomando como base o quantitativo total de trabalhadores constantes na folha de pagamento / eSocial do mês correspondente.

§ 4º - Para viabilizar a liberação das credenciais de acesso dos trabalhadores à plataforma do programa, as empresas deverão transmitir através do canal de atendimento **FECOMERCIO COMVC** (84) 981178336, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação deste instrumento, a relação de seus empregados contendo os dados estritamente necessários ao cadastramento (Nome Completo, CPF, Data de Nascimento e E-mail/Telefone).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhe forem desfavoráveis; e, em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, desde que não seja na CTPS do empregado, sob pena de não poder alegá-la em juízo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias se dará com o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação que deverá ser efetuado até o décimo dia, contado da data da rescisão.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento aplica-se uma multa de 10% do valor bruto das verbas rescisórias, com a duplicação da multa após o prazo de 20 dias, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor, salvo culpa exclusiva do empregado ou motivo de força maior **ocasionada pelo empregado**. Não podendo a aplicação da multa ultrapassar o valor do principal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho, fica facultada sua homologação. Ocorrendo a homologação, esta poderá ser realizada perante uma comissão de homologação – CH, composta por um representante do sindicato dos trabalhadores e por um representante do sindicato patronal, no endereço situado à Rua João Pessoa, 219 Edifício Sisal 7º andar sala 702, Cidade Alta, Natal – RN, devendo ser agendada através dos telefones SINCOFARN: (84) 98806-2133 /98701-4418/98806-2166 ou (84) 3222-4010/ 98884-3438 FETRACS.

Parágrafo primeiro – Havendo consenso quanto ao integral pagamento das verbas rescisórias e nada mais havendo a ser quitado quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho na presença dos sindicatos das respectivas categorias, o empregado devidamente assistido pelo seu sindicato laboral, assinará o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507, b, da CLT. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. –

Parágrafo segundo – Para realizar a homologação das rescisões dos contratos de trabalho na forma desta Cláusula, as empresas deverão comprovar a quitação das obrigações devidas aos Sindicatos convenientes.

Parágrafo terceiro – Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez) para cada homologação, a qual será destinada à remuneração dos Sindicatos Convenientes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Patronal e 50% (cinquenta por cento) para o laboral.

Parágrafo quarto - A Taxa referida no Parágrafo terceiro deverá ser paga no ato da homologação, sendo de responsabilidade do empregador

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA BASE

O aviso prévio, ainda que indenizado, o seu tempo será computado para efeito de indenização adicional, quando o empregado for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, tendo direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS. (conforme previsão no artigo 9º da lei 7.238, de 29 de outubro de 1984).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, inclusive, quanto ao saque do FGTS, exceto a taxa referente a homologação quando não for de sua exigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESPESAS PARA QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, inclusive, quanto ao saque do FGTS, exceto a taxa referente a homologação quando não for de sua exigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso de o empregado obter novo emprego antes do seu término, garantindo-lhe o desligamento imediato e sem prejuízo das parcelas rescisórias, exceto os dias não trabalhados. A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar o aviso prévio correspondente.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO INTEGRADO**

A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS DO EMPREGADO**

As empresas se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos dos empregados que não necessitarem ficar arquivados no seu Setor de Pessoal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea “B” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALISTAMENTO MILITAR

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social, mediante apresentação de documentação que comprove a Estabilidade no Serviço

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISORIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social, mediante apresentação de documentação que comprove a Estabilidade no Serviço

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudança de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será festejado na segunda-feira de carnaval, quando haverá normalmente expediente nas Farmácias e Drogarias.

Parágrafo único – Os Empregadores poderão convocar o número necessário de empregados para o trabalho no dia do festejo do dia do comerciário, desde que sejam obedecidos os critérios previsto na cláusula quadragésima desta convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS

A abertura das FARMÁCIAS E DROGARIAS nos dias de feriados, por possuir autorização permanente, é opção do empregador o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

Parágrafo único - O trabalho dos empregados nas empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá seguir a seguinte regulamentação:

1. Na hipótese de optar pela abertura e funcionamento do estabelecimento comercial, a empresa ou o grupo econômico deverá comunicar expressa e formalmente ao Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte, quais os feriados que pretendem funcionar.
1. Na hipótese de a empresa optar pelo funcionamento de suas atividades em dias considerados feriados, fica vedada a compensação da jornada mediante concessão de folga em outra data ou por intermédio de banco de horas, devendo as verbas trabalhistas correspondentes ao labor prestado em tais dias ser quitadas até a data de pagamento constante do holerite imediatamente subsequente ao respectivo feriado trabalhado.
1. Na hipótese de a empresa optar pelo funcionamento de suas atividades em dias considerados feriados, esta pagará, a cada um dos seus empregados as horas extras efetivamente trabalhadas, acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal, na forma prevista nesta Cláusula e seus parágrafos, ficando assegurado ainda o direito ao vale transporte para deslocamento nos trajetos casa-trabalho-casa, na forma da legislação vigente, quando necessário.
1. Ficará a cargo do sindicato dos trabalhadores a fiscalização do cumprimento da presente cláusula.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho e será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REUNIÕES E TREINAMENTOS

As reuniões e/ou treinamentos, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante a compensação das horas extras nos dias seguintes ou inclusão no Banco de Horas, podendo ser compensadas em até 150 (cento e cinquenta) dias, após este prazo deverá ser realizado o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

- 1) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- 2) O período máximo de compensação não poderá exceder em até 90 (noventa) dias;
- 3) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas, exceto casos extraordinários;
- 4) Na hipótese de ao final de 90 (noventa) dias não tiver sido integralmente compensada a jornada extraordinária laborada, as horas extras não compensadas serão pagas com o valor da hora normal acrescido do respectivo adicional de horas extras previsto na CLT e nesta CCT, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho;
- 5) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas trabalhadas constantes no banco de horas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- 6) As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento);
- 7) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto;
- 8) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanche não serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado, ficando o empregado obrigado a compensar ao final do dia trabalhado

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, calculado com base na média das comissões percebidas no mês, desde que não seja

computada qualquer falta, mesmo as justificadas ou abonadas, no expediente de trabalho no decorrer da semana.

Parágrafo Único - Fica acordado entre as partes aqui representadas, de forma expressa que a escala tanto para homens quanto para mulheres será igual, afastando a aplicação do artigo 386 da CLT, já que o artigo 611-A da CLT permite a negociação sobre a periodicidade de folgas, desde que respeitada a concessão de uma folga, no máximo, após seis dias de trabalho, ficando, portanto, estabelecido que homens e mulheres poderão trabalhar dois domingos em seguida folgando no terceiro.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle do horário de trabalho, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, a fim de que possibilite o real Controle do BANCO DE HORAS extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme regramento fixado na Portaria/MTE nº 373/2011.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso de o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

Parágrafo Único – Caso o empregador não permita o trabalho do empregado, em face do atraso, poderá descontar o dia não trabalhado e o DSR (descanso semanal remunerado).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames do ENEM, pré-avisado ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, mediante comprovação

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contrarrecibo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com até 60 (sessenta) dias de antecedência, desde que haja a disponibilidade por parte do empregador.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As Empresas efetuarão o pagamento da remuneração das férias até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, dando o empregado a quitação do pagamento, com indicação do início e do término das férias, conforme estabelecido no art. 145, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FÉRIAS

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes deverão fornecê-los gratuitamente, em número de 2 (dois) a cada 12 (doze) meses, no caso de mau uso ou extravio, ficará o ônus a cargo do empregado de repor o uniforme, sendo obrigatório o uso do mesmo pelo empregado

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DA CIPA**

É obrigatória a eleição nas empresas, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de acordo com a NR 5. Não havendo obrigatoriedade para as empresas com até 19 funcionários

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, independentemente da sua origem, competindo às mesmas a fiscalização quanto a sua autenticidade.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o abono de falta ao empregado, no caso de necessidade de consulta médica ou cirurgias a dependentes ou filhos de até 06 (seis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, durante 10 (dez) dias ao ano, sendo no máximo um empregado por empresa.

§ 1º - A entidade sindical profissional deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a ausência dos dirigentes.

§ 2º - Para as dispensas previstas em lei, o Sindicato deverá remeter anualmente ao Sindicato patronal a relação dos seus diretores e suplentes, sob pena de não se fazer a dispensa dos mesmos

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas poderão colaborar com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados, além de fazerem o recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades, desde que autorizadas pelo empregado devidamente por escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de admissão de seus funcionários sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato conveniente e reverter aos cofres da entidade sindical até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT e de acordo, ainda, com a decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social do Sindicato profissional conveniente, desde que por eles devidamente autorizados por escrito e que a empresa fique autorizada a informar a seus colaboradores a respeito da referida cláusula, o sindicato se obriga a informar as empresas o nome dos associados e se ele optou pelo pagamento da mensalidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) do salário do mês de junho/24 em favor da Federação do Trabalhadores do Comércio e Serviços do RN de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo único - Fica assegurado aos trabalhadores da categoria que não concordarem com o referido desconto poder fazer sua oposição por escrito e individual e entregar lá na secretaria da Federação até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DESCONT

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do RN, associadas ou não associadas ao sindicato patronal conveniente, recolherão por cada estabelecimento (matriz e filial), até o dia 30 de setembro de 2026, em favor do mesmo, a Contribuição Assistencial – TNC, que visa o custeio das atividades assistenciais do sindicato da categoria econômica, em decorrência das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho no exercício 2026/2028, cujos valores foram fixados pela Assembleia Geral Extraordinária acima referenciada, conforme seguem:

FAIXAS DE CONTRIBUIÇÃO	VALOR
Microempresas (ME)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Demais Empresas	R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

§ 1º - O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2026 será efetuado por boleto bancário fornecido eletronicamente pela FECOMÉRCIO-RN, através do endereço eletrônico www.fecomerciorn.com.br, podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas, até a data limite para pagamento;

§ 2º - Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento), pela liquidação em atraso;

§ 3º - Por liberalidade do sindicato patronal conveniente, ficam desobrigadas do recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC as empresas que tenham comprovadamente recolhido, no exercício de 2026, a Contribuição Sindical dos empregadores prevista no art.580, III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – TNC

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do RN, associadas ou não associadas ao sindicato patronal conveniente, recolherão por cada estabelecimento (matriz e filial), até o dia 30 de setembro de 2026, em favor do mesmo, a Contribuição Assistencial – TNC, que visa o custeio das atividades assistenciais do sindicato da categoria econômica, em decorrência das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho no exercício 2026/2028, cujos valores foram fixados pela Assembleia Geral Extraordinária acima referenciada, conforme seguem:

FAIXAS DE CONTRIBUIÇÃO	VALOR
Microempresas (ME)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Demais Empresas	R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
------------------------	---

§ 1º - O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2026 será efetuado por boleto bancário fornecido eletronicamente pela FECOMÉRCIO-RN, através do endereço eletrônico www.fecomerciorn.com.br, podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas, até a data limite para pagamento;

§ 2º - Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento), pela liquidação em atraso;

§ 3º - Por liberalidade do sindicato patronal conveniente, ficam desobrigadas do recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC as empresas que tenham comprovadamente recolhido, no exercício de 2026, a Contribuição Sindical dos empregadores prevista no art.580, III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Essa CCT terá validade de 2 anos, com exceção das cláusulas econômicas.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica autorizada a manutenção, no âmbito dos sindicatos convenientes, da Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O Descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT por qualquer das partes convenientes implicará no pagamento de uma multa equivalente ao valor do salário base da categoria vigente, a qual ficará a cargo da parte infratora e será revertida em benefício da parte prejudicada.

Parágrafo único – Em caso de reincidência dentro da vigência desta convenção, a multa será no valor equivalente ao dobro do salário base da categoria vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte.

Para os fins de direito, os Convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

OLINTO TEONACIO NETO

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETRACS/RN

LUZIA DIVA CUNHA DUTRA

Presidente

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RN

}

OLINTO TEONACIO NETO

PRESIDENTE

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE - FETRACS/RN**

LUZIA DIVA CUNHA DUTRA

PRESIDENTE

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RN

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

